



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.191, DE 2015 (E SEU APENSO PL Nº 3.045, DE 2015)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui a obrigatoriedade de as companhias aéreas manterem dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração do voo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de as companhias aéreas nacionais, bem como estrangeiras que realizem voos em território brasileiro, manterem dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração do voo

Art 2º. As companhias aéreas nacionais, bem como as estrangeiras quando em voo em território brasileiro, deverão manter dois membros da tripulação na cabine de comando durante todo o trajeto de voo e independente de sua duração.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere esta Lei aplica-se a toda e qualquer aeronave, de qualquer Empresa da Aviação Civil, destinada ao transporte aéreo de passageiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado JOSE STÉDILE
Presidente